

133
13 de Junho de 1822

Senhor

133

411



João Henriques de Castro da Villa de Carithanhede persuadido que neste Augusto Congresso, como Representante da Nação, reside a plenitude da Soberania da Mesma Nação; e de que dimanam os Poderes Executivo, e Judiciario, como Delegados da mesma Soberania, vem muito confiadamente supplicar a observancia, e execução da Ord. do L.º 5.º J.º 120, a que não pôde conseguir do Governo Executivo, a que Recorre pela Secretaria da Justiça.

Esta Ordenação, que se acha em observancia, ordena muito positivamente, e expressamente, que os Cavalleiros de algumas das tres Ordens Militares, não sejam presos em ferros, por crimes, não capitales, mas em homenagem, mesmo que elles não queiram dar-se a ella, como hi' determinado no § 7.º da mesma Ordenação.

O Supp.º he notoriamente Cavalleiro da Ordem de Christo, não só na opinião publica, mais pela Insignia de que usa para

publica e constantemente. Nestas cir-
cunstancias, he inidentissimo, que não pôde
ser preso em ferros, (por culpa, ou crime, que
não seja capital,) sem offensa desta Ordena-
cao. Crime que não he facto de usurpacao
de jurisdicção, de que o Supp^{te} foi pronunciado
Pelo Juiz de Fora da quella Villa, sem
agualidade de carcere privado.

Em dezassete de Dezembro
proximo passado, foi avisado o Supp^{te}, que den-
tro dos vallados da sua quinta da Vargiella, perto
da quella Villa, se achavam homens entrados sem
licença, e a roubar cepsa, e abrir covas para fa-
zer carvão. Mandou o Supp^{te} quatro criados,
para observar o facto, e impedir o furto, e expulsar
os ladroes, e invasores da sua quinta; o que
não pôderão conseguir, por serem em maior
numero. Recorreu então o Supp^{te} ao Juiz de
Fora, para o auxilliar. Documento N.º 11.
como lhe desirise que usasse dos meios compe-
tentes; usou o Supp^{te} dos que em tal caso as Leis
lhes permitem. Mandou maior numero de

133

CX11

de pessoas, com pojetiva ordem de levarem
directamente a presença da Juiz as pessoas
que prendecem.

Aquelle Juiz, a quem levárao
immediata, e directamente o unico ladrao que
podêra prender, não só o mandou soltar, na
presença de dois Escrivaens, Meirinho, e M.
calle; não só o authorizou para que fosse fa-
zer a carvaõ, como indica o Documento N.º 3.
mas passou a tirar devassa, em que promun-
ciou o Supp.^{te} Peca de usurpação de jurisdicção,
e o mandou effectivamente prender, para ser
conduzido a cadeia da quella Villa; o que te-
ria conseguido se não se achasse doente de ca-
ma, a donde ficou retido, com guardas athe
melhorar. Passando a mandar fazer sugges-
tos nos seus bens.

Parece incrível o Augusto Con-
gresso, que nhum Governo Constitucional,
tão sabiamente dirigido por V. Mage, apa-
reça hum Juiz Delegado do Poder Judif.

Inofficiario, que com escandelloso despotis-
mo, ou por crafça, e supina ignorancia das
Leis da Nação; ou por conlloio com os ini-
migos do Supp.^{te} prosceda com tanta prevari-
cação do seu Officio, como ^o T.^o em prosceder ade-
vassas por caza que as Leis não premittem;
qual o de usurpação de jurisdicção, por facto
de prisão, não qualificada de carcere priva-
do. 2.^o em pronunciar o Supp.^{te} Reo de cul-
pa, formada em devassa nulla. 3.^o e por
hum facto authorizado pelas Leis da Na-
ção. 4.^o em mandar prender o Supp.^{te} em-
ferros, sendo notoria a sua quallidade, pa-
ra ser preso em homenagem. 5.^o em man-
dar prosceder a sequestro por semelhante
culpa, a inda que verdadeira fosse, contra as
Leis do Reino; contra direito, e contra as
Bases da Constituição

De tanta prevaricação, de
tao despotico prosedimento, e de tao escan-
delloso violação das Leis do Estado, limi-

limitou o Supp^{te} o seu Recurso ao Poder Executivo; pela prevaricação contra a referida Ordenação; afim de ser obrigado a quelle Juiz a tomar em homenagem o Supp^{te}; reservando o livramento de tão calumniosa, e falsa culpa, a os meios ordinarios, em que possa mostrar com toda a legalidade a injustica, e despotismo daquelle Juiz; recuperar a sua honra offendida; e haver do Juiz a reparação da injuria; e dos prejuizos que lhe tem causado, não só com a prisão; mas com o suguestro, e com o desprezo dos requerimentos que lhe tem feito, para obviar os males, e excessivos roubos, que lhes estão fazendo na quella quinta. Documento N.º 2.º

O Governo Executivo (ou seu Secretario dos Negocios da Justica) que não pôde ignorar aquella Ordenação; e consequentemente deve conhecer o despotismo, e prevaricação do Juiz, em a não executar; e que da authoridade essencial do Poder Executivo he fazer executar as Leis que o poder judiciario, ou seus Ministros não executão; em lugar de mandar a

àquelle Suiz, que em observancia da Ley, to-
me termo de homenagem ao Supp^{te}, mesmo
que elle não queira dar-se a ella. Mandou
que Recorresse ao Suiz a quem competia con-
sider-lha!!!. Como se a homenagem que
notoriamente goza o Supp^{te}, não seja do Officio
do Suiz mandar-lhe tomar termo della; mes-
mo que o Supp^{te} não quizesse dar-se a home-
nagem.

Aquelle Secretario, não es-
tando, (como parece,) na intelligencia de tão
clara Ordenação; mandou, consultar o Tribu-
nal do Desembargo do Paço; tendo aliás razão
para o julgar suspeito ao Supp^{te}. He hum
facto publico, e notorio, que este aliás Interger-
rino Tribunal mandou prender o Supp^{te} em
11. de Janeiro de 1815 na cadeia da Portagem
de Coimbra, por tempo de trez mezados de seis
mezes; sem ser ouvido; nem se lhe declarar o
motivo; nem antes, nem depois; e sem esperar
a decisão de S. Magestade da consulta, que a es-

133

CXII

a este respeito lhe foi remetida pelo Governo. Parece incrível, mas he notorio que se prova pelos Documentos, que devem estar naquelle Tribunal na Secretaria da Reparticao da Beira.

Procedimento tão escandaloso, e despotico, que o mesmo Governo, que a provou a quella consulta, informada da sua falsidade, pela informacao do Conservador da Universidade que entao heia, Fernando Luiz de Souza Barradas, e do despotismo com que por hum crime de pessoa temporaria heia preso em fechos, sendo notoriamente Cavalleiro da Ordem de Christo, Superintendente das Caudalarias da cabeça da Comarca de Coimbra, com jurisdicao, e em publica opiniao de Fidalgo da Caza Real, mandou o mesmo Governo tomar em homenagem de todo o Serono da quella Villa como consta do Documento N.º 3.

Não só por este publico facto, mas pelo de mandar o mesmo Tribunal, e

inhibir o Supp^{te} de cortar lenhas, o matto na
coitada da sua quinta da Vargiella, (exbu-
lhando-o assim por tão extraordinario, e
injurioso modo contra as Leis da proprieda-
de, e com desprezo das informacões dos Mi-
nistros informantes; e resposta do Procurador
da Coroa,) da longa, e pacifica posse em que
se achava; fundando-se a quella inhibicao
na calumniosa, e falsa asseveracao do Repre-
sentante do Marquez de Marialva; que
o Tribunal, sem prova, tomou por pertexto
de tão injusto, e extranho procedimento: como
consta dos papeis que se achão na Secretaria
daquelle Tribunal da Reparticao da Beira.
Verdade que o Secretario da Justica, tera conhe-
cido pelo exame dos mesmos papeis, que o Sup-
p^{te} requereu fizesse subir a sua presença.

Vista consideracao, que ou-
tra couza podia esperar aquelle Secretario da
Consulha daquelle Tribunal, sobre o requeri-
mento para a homenagem do Supp^{te}? O-

O que mostra o resultado!... Obrigar o Supp^{te} a pedir ao Suiz de Fora, a que a Ley lhe Ordene, sem o Supp^{te} o requerer; o que he do Officio do Suiz; authorizar o mesmo Suiz, para lho negar; e pôr o Supp^{te} nas circumstancias de ser preso em ferros, em quanto por meio de Aggravo, nao repare o gravame da prizaõ. Nestes termos.

A V. Mage. Sedigne
Mandar ao Governo Executi
vo que em observancia da Ley
mande ao Suiz de Fora daquel
la Villa, tome ao Supp^{te} termo
de homenagem na forma De
cretada na referida Ordenaçaõ

E. P. M.

Publica Forma



Document. n.º 1.º

Mustrisimo Senhor Juiz de Sora

133

411

Diz o capitão Mor João Henriques de Castro asistente nesta Villa que afalta de Justica the opeior dos males enao podendo jai sofrer tantas Laçoiras como se huteim feito na quinta da Vargiella entre punheiros thote e Cepa de Carpaõ teve autem noticia de que la se estava fazendo humã Coza delli emandando hoje quatro homens por asentar sercão dous pgea la estivesem achavao se com seis o Supli- cante tem gente para muitos mais que sejam prendellos pois que estas enfraquente de facto ou matalos se elles rezestirem por thanto ne- ceptu que Vossa Senhoria mande hum offi- cial de Justica com elles prendellos depois de conhecidos queredara dells erequerera Deva- ca contra estes e contra todos os mais bem entendido prezor sendo capanhados no furto por que nesta casa estas sem accao enao he necessa- rio culpa formada e para melhor refare a diligencia. E a Vossa Senhoria seja servido mandar que o thesorinho e Alcaide ou quem the parecer alompanthe o thesorinho do Suplicante e da parte de El Rey ofaca prender vito esta- rem em accao de furto de vallados adentro da sua quinta. E de Mee.

Depocho

De domio Conquistante Castello Branco =

Replia

Illustrissimo Senhor Juiz de Fora. //

Diz o Capitão Mór João Henriques de Castro, assistente nesta
 Villa, que tendo a Vossa Senhoria requerido, fosse servido declarar.
 lhe se tinha alguma ordem particular, e superior para dar o que
 era do Supplicante, recapitava aabelo para seu governo por que
 sabendo andavaõ huns poucos de Ladrões a furtar cêpa na rua Guin-
 ta da Vargiella, e pedindo a Vossa Senhoria hum Official de Jus-
 tica para acompanhar quem o Supplicante mandasse pren-
 dello, negoupe Vossa Senhoria a dâlo, e o Supplicante na pro-
 vintou da ley para farelo independente da Justica, e podendo
 só hum prender por que os mais fugirão, e entregando os presos
 a Vossa Senhoria como o Supplicante tinha determinado man-
 dou Vossa Senhoria soltálo, e que fossem queimar a cêpa, que tinha
 arrancado; e aobre dito requerimento deferio no seguinte dia,
 que assignado pelo Supplicante soltasse; promptamente o fez, e
 Vossa Senhoria dice ao seu Creado, que no dia seguinte, que vinha
 aver hoje quinze de Dezembro, de mil oitocentos vinte e hum,
 fosse bancar o requerimento, e indo lhe tornou, que ainda não esta-
 va despachado; agora he' aviado, que parte da cêpa está queima-
 da, e a outra se está queimando; por tanto pode Vossa Senhoria
 querendo já deferir ao seu requerimento porque o seu Moan-
 dato está cumprido, só restão cumprir com o seu dever da Jus-
 tica no requerimento do Supplicante, e com aver, e tem, ou não
 auctoridade superior para dar o que he' do Supplicante, ou
 se sem ella, e simplesmente como Juiz de Fora sem ordem positi-
 va pode dar o que he' do Supplicante, bem entendido, que se o
 Supplicante não tivesse respeito a Justica como sempre tem-
 tido, e deve ter os muitos Ladrões, que lá andão, e muitos ma-
 is, que andarem lá ficavaõ, mas em quanto o Supplicante
 juizo tiver nunca obrará afirmar se, ou não seja, isto o meio
 de provocalo aver se rompe em algum delatino, mas quando o
 não for em Rapan, bastante abundante de Força, e não me-
 nor de Coração menor o farão depois de velho, e em toda o estado =
 Bede a Vossa Senhoria seja servido dizer. lhe o que há nesta ma- //

Materia por ser este hum caso nunca precedido, e só succedi-
do o Supplicante nunca teve noticia delle = Executará men-
ci. //

Despacho.

Não tenho que deferir = Castello Branco. //

Verba do relto.

Lugar do relto da causa publico = Dagon oitenta reis de relto. Lis-
boa vinte e dois de Dezembro, de mil oitocentos vinte e cinco =
Numero seiscentos e penta e tres, lançado = Costa. //

Estrelando o concertei com o proprio a que me reporto, que paf-
siem publica forma apedimento de appresentante, e lho tor-
nei a entregar. Lisboa tres de Janeiro, de mil oitocentos vinte e
dois. Com o Testilho Joaquim Antonio Filgueira, que o
subscrivi, e a piquil imp. publico, e l'arg.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Mustripirno Senhor Juiz de Fora. //

Diz o Capitão Moir João Henriques de Castro, que elle tem
tudo a curioudade de mandar saber o que vai na sua Quinta da
Varguellos, e muito principalmente depois, que Vossa Senhoria
soltou o Ladrão Antonio Coimbra, e mandou, que elle, e um Com-
panheiro fossem queimar a Cipa, que tinham arrancado, tem
visto huma depolacão, não só pelo Ladrão deste Termo, mas pe-
lo de Cadima, quão grande não he o poder de Vossa Senhoria,
e limitado o do Supplicante, que não pode defender o que he
seu, e menos teve coraçãõ para ser tão generoso como Vossa Senho-
ria, porque nunca fez tanto verdade, que a Cipa lhe era neces-
saria para a ferramenta da sua Abogaria, e dando o que tinha
vinha a necessitar de pedir como anecessitado vem, pela grande-
za de Vossa Senhoria em dar = Succesivamente lhe tem vindo
noticia dos Lombos, e numero dos Lombadores hoje se contaõ oito
hums de fora do Termo, outros de dentro, e mais se contaõ tres car-
ros de mato tambem Lombado, agora necessita o Supplicante
saber se o grande poder, e liberalidade de de Vossa Senhoria se le-
mita a Cipa, ou se se estende tambem a mato na certeza de que
entendendo a humma, contra como sera' immovel para não en-
tender com hums, nem outros Ladrões furtim, quanto pode-
rão, e quizerem, e já hoje do Termo de Cadima, hoje se contaõ de-
vinte do corrente Dezembro, de mil oito centos vinte hums, o vi-
raõ avirar que torna se conta no seu Terreiro por serem mi-
to o Carro de Cipa, e Pinheiros, que corriaõ para aquelle Ter-
mo, vai se tudo embora, e sempre o Supplicante ingito ao
grande poder de Vossa Senhoria, que tudo pode, porque tem o
poder de Sua Magestade, contra a qual não ha, nem ducha-
va forza, co Supplicante se a tera para pedir-lhe d'agravo, e re-
muneraçãõ de tanta obediencia, ca Vossa Senhoria = Se de seja
nroido declarar-lhe, se tem limite a sua Mercê, e grandura, ou
se Cipa o Lombos, ou se se estende a Mato, Pinheiros, e atudo quan-
to o Supplicante pofue para conhecer, que nada tem = Excede-
ra' mercê. //

Despacho

Despacho.

Pequeria por Letrão do = Castello Branco. //

Replica.

Mostrissimo Senhor Juiz de Fora. //

Supplicante foi formado, e informado pela Universidade, de Coimbra, e isto basta fallando com o devido respeito, para a requerer a Vossa Senhoria, e dar o seu leão de tal, ou qual assentado, ou mais eloquencia mostra, e por ella a Vossa Senhoria entender o que o Supplicante quer dizer parece sufficiente para Vossa Senhoria poder despachar, e se não fosse por mortificação poderia mostrar-lhe alguns titulos pelos quaes sepe no Conhecimento de que os seus escriptos não se são entendidos, mas ellogio do J. B. e por quem tem voto na materia, e para inquirir, e pedir declaracão, e apurar como Vossa Senhoria da authoridade para faltar cõpa na ma. Santa da Vargiella, a tinda da do para o mesmo se fazer em Ma. como se for, qualquer pessoa o entende, e meno duvidará Vossa Senhoria de o entender, como tão sabio que he = Sirvase pois declarar o que o Supplicante pede = Creubera' merito. //

Despacho.

Apignado volte, = Codigo Apignado torue = Castello Branco. //

Apignatura.

João Henriques de Castro. //

Despacho.

Não há' que deferir. = Castello Branco. //

Verba do sello.

Lugar do sello da camera publica = Pagou oitenta reis de sello. Lisboa vinte e dois de Dezembro, de mil oitocentos vinte e hum = Numero reis centos e doze, lançado = Costa. //

Estadado o concertei com o proprio a que me reporto, que papei em publica forma o pedimento do appresentante, e lho tornei a entregar. Lisboa tres de Janeiro, de mil oitocentos vinte e dois. Com a Subscricao Joaquin Antonio Silveira, q. adubera //

Don B.

Ex 14

Caro^m Frederico J. La Fonta

PARLAMENTAR

Para Sua Seia Serui
do mandar q' tenha
passe inteiros q'
paga se'

W. H. C.



P. O. de 18 de Maio
1886
W. 1797

Segante N.º 100 Sentença ou Mandado pelo
M.º 1.º de Maio assignado do Conselho, e
seus Desembargadores de João Paulo José do Valle
afes em Lisboa ao quatorze de Maio de mil
oitocentos e oitenta e seis = Pedro Roberto de
Souza Fasilha e Pipes afes e praves = Francisco
João de S.ª Maria Juiz = Luiz Freire da Fonseca
Routinheiro = For Despatch do Desembargo do
do Príncipe de Maria de mil oitocentos e oitenta
e seis

Despatch do Cumprido

Cumprido e junto aos Autos competentes
se praves as ordens necessárias. Coimbra vinte
e nove de Abril de mil oitocentos e oitenta e seis
E nada mais. Ploteado em aditta P.º 1.º
Despatch do Cumprido que em sobre ditto
Juiz foi fielmente agui copias da propria
aque me reporto em f.º do que me assignei
Coimbra 29 de Abril de 1886 Luiz Freire da
Fonseca

Pedro José de S.ª

P.º
F.º

Dr. David Hendon



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

133
CXAA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR